



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 104/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA**, estabelecida na Avenida Iguazu, 532, na cidade de Mangueirinha (85.540-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.863.032/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Casto Geovanni Pacheco Pardo**, inscrito no CPF sob o nº 342.173.470-49 e RG nº W608250-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 59/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3,0	Plt	SERVICO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODAS AS QUINTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, REFERENTE A FERIADOS	1.200,00	3.600,00
2	1	3,0	Plt	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, REFERENTE A FERIADOS	1.200,00	3.600,00
3	1	13,0	Plt	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (1) profissional médico em feriados e fins de semana, de modo PRESENCIAL, vinte e quatro horas (24) horas, no horário das 7:00 horas até 7:00 horas do dia seguinte.	2.400,00	31.200,00
4	1	13,0	Plt	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (1) profissional médico todas as sextas - feiras , de modo PRESENCIAL, no horário das 19:00 horas às 7:00 horas, com exceção a feriados	1.000,00	13.000,00
5	1	8,0	MÊS	SERVICO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODA A QUINTA-	4.200,00	33.600,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS, REFERENTES AOS MESES QUE POSSUEM QUATRO SEMANAS			
6	1	5,0	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODA A QUINTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS, REFERENTES AOS MESES QUE POSSUEM CINCO SEMANAS	5.250,00	26.250,00	
7	1	8,0	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODA A SEXTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS, REFERENTES AOS MESES QUE POSSUEM QUATRO SEMANAS	4.200,00	33.600,00	
8	1	5,0	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODA A SEXTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS, REFERENTES AOS MESES QUE POSSUEM CINCO SEMANAS	5.250,00	26.250,00	
VALOR TOTAL						171.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 Fiscalizar as dependências físicas da contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.



CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I - A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

II - Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III - Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 59/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 27 de setembro de 2015, com término em 26 de setembro de 2016.**

§ 1º) O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses até, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Havendo prorrogação de prazo, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames. O regime de trabalho será PRESENCIAL na Unidade, não sendo permitida a saída do plantonista no horário estabelecido no plantão, salvo em caso de acompanhamento de transporte de pacientes graves para a unidade referência.

b) Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação da UPA. Se for comprovada verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

c) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

Handwritten signature

Handwritten signature



- d) O não cumprimento da carga horária estabelecida no plantão pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas fora da Unidade, serão descontados os minutos e horas de atraso.
- e) Será elaborado escala de plantão mensalmente no mínimo, em comum acordo com os profissionais interessados, uma vez elaborada o mesmo assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá o mesmo providenciar substituto e informar a direção administrativa da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência.
- f) O início e o final da jornada de trabalho será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde constará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do último médico que ficar para a devida troca.
- g) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a administração do UPA24 H, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - Deverá pura e exclusivamente atender as consultas de urgência/emergência no estabelecimento da UPA24H, sete (7) dias da semana, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme escala de plantão, realizando-se todos os procedimentos necessários, em regime PRESENCIAL.

II - Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação da UPA. Se for comprovada verificada a má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quinta, quando o caso exigir.

III - A CONTRATADA, através de seus profissionais médicos, prescreverá ao usuário medicação ou qualquer outra ferramenta (como exames, suturas e procedimentos) no local, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

IV - A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente. O início e ao final da jornada será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde contará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do ultimo médico que ficar para a devida troca.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais dez (10) minutos antes de cada plantão e/ou expediente a fim de que seja repassada a troca de plantão, caso isto não venha ocorrer, a CONTRATADA será penalizada em 20% do valor do referido plantão.



§ 6º) Será elaborado escala de plantão pré-definida mensalmente e uma vez elaborada a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá a CONTRATADA providenciar substituto e informar a direção administrativa da UPA24H da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, de modo que a ausência do profissional da CONTRATADA escalado no determinado horário acarretará na penalização de 100% do valor do plantão.

§ 7º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 8º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 9º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 10º) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seus plantonistas que cumpram doze (12) horas o gozo de trinta (30) minutos para descanso e alimentação e quinze (15) minutos para os de seis (6) horas, contudo este período deverá ser registrado, assinado em livro ponto disponibilizado na UPA24H.

§ 11º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.



§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer

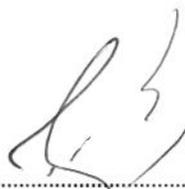


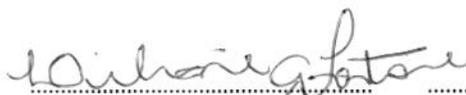
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de julho de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Casto Geovanni Pacheco Pardo
Clinica Médica Pacheco Pardo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Câmara Municipal de Renascença
CNPJ nº 01.9623.712/0001-00
www.cameraderenascenca.com.br | 48 3550.1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Reginha, 295 Centro | CEP: 85611-000 | Renascença | PA

ATO Nº 003/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o artigo 11, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01 de julho de 2015, entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Câmara de Vereadores de Renascença-PR.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Designar o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Renascença, Sr. Carlos Alberto Zanchet Viana para desempenhar a gestão do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA na rede mundial de computadores (internet) do Poder Legislativo.

Art. 2º - Designar o Servidor Efetivo Srta. Andressa Corso Casali como responsável pelo fornecimento de informações no Portal da Transparência relativas aos itens A-GERAL e D-ADMINISTRAÇÃO, conforme exigido no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 3º - Designar o Servidor Efetivo Sr. Israel Hilário Corlassoli como responsável pelo fornecimento de informações no Portal da Transparência relativas aos itens B-PESSOAL, C-DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO E E-ORÇAMENTO, conforme exigido no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 4º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2015.

Ricardo Soligo Baraco
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA Espírito dos Santos, S/N - Telefone 461.2425-130 e 2425-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. O Município de Honório Serpa - PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 21/07/2015, às 14hs, na Sala de Licitações, sito à Rua Elpidio dos Santos, 541 - Honório Serpa - Pr., na modalidade Pregão Presencial, objetivando a: "Contratação de empresa para prestações de serviços de borracharia (concerto de Pneus), para atendimento aos diversos departamentos da administração municipal no distrito Pinho Fleck, zona rural do município", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. **OBS:** O edital encontra-se à disposição no edifício da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, no endereço acima mencionado, no período das 8hs às 12hs e das 13hs30min às 17hs30min, em dias úteis. Honório Serpa, 07 de julho de 2015. EMANUEL ARON DOS SANTOS, Pregoeiro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2015
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Subsete do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para compareça à Rua Assis Brasil nº 022, Bairro Vila Izabel, para tomar posse no cargo, conforme instrução da cláusula 36º do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
170	JUCIMAR MILAN	2ª

Pato Branco, em 07 de julho de 2015.

Álvaro Felipe Valério
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Subsete do Paraná

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Extrato nº 104/2015 - Pregão Presencial nº 59/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CLÍNICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, CNPJ nº 10.863.032/0001-74. Objeto: serviços médicos hospitalares para atuar em UPA 24h. Valor total R\$ 171.100,00. Prazo de prestação de serviços: de 27.09.15 a 26.09.16. Coronel Vivida, 07 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 22/2015
Processo nº 490/2015

O Município de Mariópolis, através do prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, e a comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 53/2015 de 31 de março de 2015, com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados, que até o dia 11 de AGOSTO de 2015, às 14 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo Credenciamento, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 22/2015, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de peças novas para motosserras, lavadora a jato, roçadeiras, policoarte, motopoda, micro trator, acessórios e aquisição de máquinas novas que serão utilizadas pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, conforme descrição contida no Anexo IV, que faz parte integrante deste Edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, Nº 1030, em Mariópolis-PR, ou pelo e-mail trancisco.buceno@mariopolis.pr.gov.br; Mariópolis, 7 de julho de 2015. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.

Nº 104/2015
Contrato nº 094/2015, VILMAR ADÃO, CPF/MF sob o nº 694.411.209.44.
Termo Aditivo nº 127/2015, SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43.
Termo Aditivo nº 134/2015, CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI ME, CNPJ sob o nº 82.570.722/0001-46.
Termo Aditivo nº 136/2015,01 S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43.

Dois Vizinhos, 07 de julho de 2015.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Município de Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Decreto nº 12152/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 0888, página 51 de 07 de julho de 2015, em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

Art. 2º CONCEDE Função Gratificada de Diretora da Escola Rural Municipal José Bonifácio, correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de sua classe atual, com base no artigo 56 da Lei 14159/2008 e posteriores alterações, a partir de 01 de julho de 2015.

Leia-se:

Art. 2º CONCEDE Função Gratificada de Diretora da Escola Rural Municipal Nossa Senhora da Salete, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de sua classe atual, com base no artigo 56 da Lei 14159/2008 e posteriores alterações, a partir de 01 de julho de 2015.

Dois Vizinhos, 07 de julho de 2015.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 12153/2015, Concede Licença por morte em pessoa da família ao servidor Edvaldo Rocha de Paula, 30 de julho de 2015.
DECRETO Nº 12154/2015, Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Loreni de Paula Furlanetto, 06 de julho de 2015.
DECRETO Nº 12155/2015, Declara estabilidade no serviço público municipal a servidores Cleidimar Rodrigues da Silva, 06 de julho de 2015.

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ACESSORIA NAS ÁREAS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NO PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO DE MÍDIA, BEM COMO, CRIAÇÃO DE LAYOUTS, PRODUZIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, em favor dos seguintes membros sorteados para composição final de subcomissão técnica:

Nome	CPF
Carmil Cristina Piva	058.199.753-01
Luiz Ferri	048.053.339-01
Alexandre Baggio	047.446.659-51

E os seguintes membros sorteados para composição final da submissão técnica:

Nome	CPF
Stefani Karoline Kulas de Souza	047.850.899-10
Andressa Cristina Kremer	047.623.169-39

E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 06 de junho de 2015.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Portaria Nº 105/2015 - Data: 06/07/2015 Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas no Artigo 70º, item XXV, da Lei Orgânica do Município de Mariópolis. **R E S O L V E**, nomear **Bruno Gustavo Klein**, Rg. 8.922.795-0, para exercer a partir de 06 de julho de 2015, o Cargo de Engenheiro Civil, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Mariópolis, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo o Piso Inicial do referido Cargo, lotado na Divisão de Administração, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado pelo Município, com resultado homologado pelo Edital Nº 04.01/2014, de 13 de fevereiro de 2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 06 de julho de 2015. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2015 - Contrato nº 86/2014.GP. Inexigibilidade nº 40/2014. PARTES: Município de Pato Branco e PHD Laboratório de Patologia Humana Diagnóstica do Sudoeste Ltda - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços de média e alta complexidade em procedimentos com finalidade diagnóstica, nas áreas de (anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, laboratório clínico, medicina nuclear in vivo) e procedimento clínico (reabilitação física, mental e visual), visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme previsa a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do protocolo nº 343388/2015, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 06 de junho de 2016. Do Valor: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 15.232,70, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 182.792,40. DOT. ORÇ.: 1030200432.28000 - 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 3390.3900, Despesa Principal 651 - Fonte 496 - Desdobramento 1289. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 03 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. José Ederaldo Queiróz Telles - Representante Legal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CONCURSO Nº 001/2015, cujo objeto é: SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.759/99, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA, EM ESTRITA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA EXECUÇÃO DA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TECNOLÓGICO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, em favor da OSCIP:

Nome	CNPJ
Associação Tecnológica e Industrial do Sudoeste do Paraná - SUDOTEC	06.163.451/0001-28

E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 07 de julho de 2015.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE DOIS VIZINHOS: LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, LOTE 02 - LIVRE CONCORRÊNCIA, em favor da licitante vencedora APOLÓ EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 15.549.424/0001-87. Lote 01 com o valor total de R\$ 76.798,11 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e onze centavos) e Lote 02 com o valor de R\$ 106.836,51 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.
Dois Vizinhos, 06 de julho de 2015.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Conselheiro, 521 - Caixa Postal 111 - Palmas 828-100
CEP: 81.060-002 - Palmas - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015
O Prefeito Municipal de Palmas, em exercício, HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - **DIVULGAR O RESULTADO** da presente licitação, nestes termos:

a) Processo Nº: 88/2015
b) Licitação Nº: 33/2015 - PR
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para registros de dívidas vencidas e não pagas de pessoas de natureza física e jurídica, cadastradas na base de dados da Receita da Fazenda Municipal.

e) RESULTADO: Finalizado o horário limite para protocolo dos envelopes de proposta de preços e habilitação não houve empresas interessadas em participar do certame, diante da ausência de interessados o certame restou DESERTO. Por todo o exposto, considerando a regularidade dos procedimentos licitatórios, após ciência e concordância, autorizo a deflagração de novo procedimento licitatório de modo que possa ser atendida a demanda existente, se ainda houver interesse.

Palmas, 03 de julho de 2015.

HILÁRIO ANDRASCHKO
Prefeito Municipal de Palmas

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 062/2015, com abertura em 07 de julho de 2015, e verificando que não houve interposição recursal, eu JOSÉ ROBERTO BOCALON, designado pela Portaria nº 042/2015 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 062/2015, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.631.022/0001-12: NO ITEM 01 VALOR UNITARIO DE R\$ 550.000,00 perfazendo um total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Saudade do Iguaçu, 07 de julho 2015.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
PREGOIRO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 062/2015, com abertura em 07 de julho de 2015, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 062/2015, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.631.022/0001-12: NO ITEM 01 VALOR UNITARIO DE R\$ 550.000,00 perfazendo um total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Saudade do Iguaçu, 07 de julho de 2015.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 08 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0889



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2015 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PEDRA RACHÃO, PEDRA BRITA GRADUADA E PEDRISCO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 22 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 164.000,00. PRAZO DE ENTREGA: de até 02 (dois) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 21 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 07 de julho de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 60/2015. OBJETO: cobertura de seguros para veículos do município e do corpo de bombeiros, de 08.07.2015 a 07.07.16. Contratante: Município de Coronel Vivida;

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
101/2015	GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	45.674,00
102/2015	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A	08.816.067/0001-00	36.610,00
103/2015	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	61.074.175/0001-38	29.513,00

Coronel Vivida, 06 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 104/2015 Pregão Presencial nº 59/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, CNPJ nº 10.863.032/0001-74. Objeto: serviços médicos hospitalares para atuarem na UPA 24h. Valor total R\$ 171.100,00. Prazo de prestação de serviços: de 27.09.15 a 26.09.16. Coronel Vivida, 07 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

LEI No 1078/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder a concessão de uso de áreas de terras com encargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso, com encargos, uma área de terras de 731,50 m², encravado no lote nº 36-R1 da Gleba nº 001-FB, constante da matrícula nº R-1-M-30.241, de propriedade desta municipalidade, licitando-se em que a concessionária edificara 15 chalés com área construída de 27,90 m² cada, edificados em alvenaria, cobertura com telha galvanizada, em favor da empresa individual com razão social JERRY ANTONIO SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ 21.809.303/0001-20, com sede a avenida 26 de abril, 582, centro, nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná.

§ Único: A concessão objeto constante no "caput" deste artigo dar-se-á com encargos, na forma e nas condições estabelecidas nesta lei e nos termos de concessão de uso, aplicando-se no caso por exposto na Lei municipal 202, de 1998, na Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 10, de 2013) e nas demais disposições legais aplicáveis ao caso em espécie.

Art. 2º-A Concessão de uso de que trata a presente lei, fica condicionada a utilização da área cedida exclusivamente para prestação de serviços de locação/hospedagem, ficando estabelecido o prazo de 6 meses para edificação da primeira etapa, cinco chalés, 24 meses para execução da segunda etapa, mais cinco chalés e 36 meses para execução da terceira etapa, últimos cinco chalés, sob pena de reversão do imóvel, bem como a perda das edificações efetuadas sobre a referida área.

§ único. O prazo a que se refere o "caput" do artigo 2º é a partir da data da publicação da lei.

Art. 3º-As edificações obedecerão aos projetos em anexo respeitando a planta de localização, e serão acompanhados e vistoriados pelo engenheiro desta municipalidade, cabendo a concessionária a execução total da obra incluindo a parte elétrica, hidráulica, acabamentos, pinturas, dentro das normas e padrões exigidos pelas estatais, respeitando as legislações ambientais vigentes.

Art. 4-Fica a concessionária obrigada durante o prazo vigente da presente concessão, a manter sua capacidade prestadora de serviços, bem como manter em seu quadro pessoal no mínimo dois funcionários devidamente registrados e com encargos sociais processados e recolhidos, além do que deverá ainda adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica, água consumida e demais taxas que porventura existirem referentes ao uso de suas instalações.

§ único: A concessionária manterá sistema de entrada de água e luz próprias.

Art. 5º-A concessão de uso objeto desta lei tem prazo de vigência de dez anos contados da publicação, podendo ser renovado por igual período sob autorização legislativa, desde que efetivamente cumprida na integralidade os encargos definidos nesta lei.

§ 1º. A normatização da concessão será feita por termo de concessão, incluindo as questões omissas.

§ 2º. Ao final do prazo fixado no "caput" deste artigo e cumprido as exigências estabelecidas nesta lei e no termo de concessão de uso, a empresa beneficiária restituirá ao município de Cruzeiro do Iguaçu-Pr as edificações em estado normal de uso e conservação, tanto no que diz respeito às edificações, instalações e móveis, sob a pena de incorrer em indenização à concedente, no valor correspondente ao que deixar de entregar.

Art. 6º-A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado a posse da municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese da concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo poder concedente.

§ único. A rescisão e conseqüente reintegração da posse do imóvel a municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, correrá à custa da concessionária que suportará as despesas processuais e honorárias advocatícias, sem prejuízo dos demais ressarcimentos verificados.

Art. 7º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
RENI FRANCISCHINI
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 043/2015

ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE DISPENSA 043/2015
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU POSSOLI CAMINHÕES LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realizar conserto da bomba injetora e no sistema de freios do veículo micro-ônibus placa ARS 7868 incluindo peças e mão-de-obra.
VALOR TOTAL:	R\$ 4.132,09 (quatro mil cento e trinta e dois reais e nove centavos)
PRAZO	Até 31/12/2015
DOTAÇÃO:	339039.0000 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

EXTRATO DE DISPENSA Nº 044/2015

ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE DISPENSA 044/2015
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU AGRABEL CAMINHÕES LTDA - EPP
OBJETO	Contratação de empresa especializada para executar serviços de revisão e manutenção de 92.000 KM do veículo microônibus Marcopolo Volare V9. Ano/Modelo 2013/2013. Placa AXX - 8821.
VALOR TOTAL:	R\$ 1.798,21 (um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
PRAZO	Até 31/12/2015
DOTAÇÃO:	339039.0000 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

EXTRATO DE DISPENSA Nº 045/2015

ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE DISPENSA 045/2015
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SP ATHAYDE & CIA LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos de acompanhamento e Processamento na área de ICMS.
VALOR TOTAL:	R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
PRAZO	Até 31/12/2016
DOTAÇÃO:	3339039.0000 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

EXTRATO DE DISPENSA Nº 046/2015

ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO DE DISPENSA 046/2015
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização da conferência municipal da saúde que tenha em seu quadro de pessoal profissional qualificado para a execução do trabalho.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
PRAZO	Até 31/12/2015
DOTAÇÃO:	3339039.0000 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica